



**PARECER CONJUNTO N.º 49/2024**

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PROJETO DE LEI N.º 50, DE 01 DE JULHO DE 2024**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas para análise e emissão de parecer ao Projeto de Lei n.º 50, de 01 de julho de 2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares para reforço de dotações do orçamento em execução até o valor de R\$ 1.362.290,29 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos)”, apresentam o seguinte parecer:

**Parecer dos Relatores:**

O Projeto de Lei em questão propõe a abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 1.362.290,29, destinados à Secretaria de Saúde, com o objetivo de reforçar dotações orçamentárias para aquisição de medicamentos, insumos para soroterapia, e pagamento de exames laboratoriais e outros serviços de saúde, bem como para aquisição de bens permanentes e materiais de consumo.

**Análise da Propositura**

**Objetivo e Justificativa**

O objetivo do crédito adicional suplementar é assegurar recursos para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos pelo município,



incluindo a aquisição de medicamentos, insumos, e equipamentos, além de cobrir despesas com exames médicos. A proposta justifica-se pela necessidade de adaptação do orçamento à nova realidade financeira do município, decorrente de excessos de arrecadação.

### **Competência e Legalidade**

A abertura de créditos adicionais suplementares é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 61, §1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal e os artigos 62, inciso II e III da Lei Orgânica Municipal. O Projeto está em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei Municipal nº 2.717/23. A proposta atende também aos requisitos da Lei nº 4.320/64, que regulamenta a abertura e utilização de créditos adicionais.

### **Constitucionalidade e Legalidade**

O Projeto de Lei não apresenta infringências às disposições constitucionais ou legais. O crédito adicional suplementar é compatível com o Plano Plurianual (Lei nº 2.593/21), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.699/23), e a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.717/23). As fontes de recursos para o crédito adicional estão devidamente especificadas e comprovadas por excesso de arrecadação, conforme descrito no Projeto.

### **Recursos e Impacto financeiro**

Os recursos para os créditos adicionais provêm de excessos de arrecadação de Transferências e Convênios Estaduais e Federais,



# *Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

conforme Resoluções e Portarias mencionadas. O Projeto de Lei demonstra a viabilidade financeira da proposta, com os recursos disponíveis sendo adequadamente alocados para atender às necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde.

## **Conclusão**

Em vista da necessidade de reforço das dotações orçamentárias para a área da saúde e da conformidade do Projeto de Lei com a legislação vigente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade consideram que o Projeto de Lei n.º 50/2024 está apto para ser apreciado e votado pelo plenário.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

**Hélio José Viana Gonçalves**

Presidente

**Edilaine Ap. de Oliveira Batista**

Relatora

**José Estevo Franco**

Membro

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E  
CONTABILIDADE;**

**Fabiana Fenz**

Presidente

**Paulo Sebastião Bueno**

Relator

**Rosângela de Souza Pavan**

Membro